



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 808/2024

Processo Número: **28225/2024** | Data do Protocolo: 13/11/2024 13:21:23



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370035003100380037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Dia Estadual do Mestre de Obras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Mestre de Obras, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, coincidentemente com o Dia do Trabalhador da Construção Civil.

Parágrafo único – A data será celebrada em homenagem à importância do Mestre de Obras nas obras públicas e privadas.

Artigo 2º – A data passa a fazer parte do Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Mestre de Obras desempenha um papel crucial tanto em obras públicas quanto em obras privadas.

É o profissional responsável por garantir a execução adequada dos projetos de construção, supervisionando todas as etapas do processo.

Sua presença é fundamental para o sucesso e a segurança das obras, sendo uma figura chave na coordenação entre os operários, engenheiros e arquitetos.

Dentre as suas aptidões e responsabilidades estão a de liderar as equipes de operários, garantindo que todos executem suas tarefas conforme o planejado e dentro das instruções técnicas.

Está sempre atento aos padrões de qualidade dos materiais e da execução das atividades.

O mestre de obras também organiza o cronograma de atividades para assegurar que os prazos estipulados sejam cumpridos, bem como ajusta as tarefas e o fluxo de trabalho para otimizar o tempo de execução.

Vale ressaltar que a segurança é uma prioridade em qualquer obra, e o mestre de obras corrobora para assegurar que todas as normas de segurança sejam seguidas. Nesse sentido, mitiga riscos, orientando os operários a utilizem os equipamentos de proteção adequados.

Importante frisar também que o mestre de obras atua como intermediário entre a equipe de projeto (engenheiros e arquitetos) e os operários, garantindo que as instruções técnicas sejam corretamente interpretadas e implementadas.

Nas obras privadas ele é essencial para garantir a personalização e a qualidade do projeto conforme as expectativas dos clientes. Ele desempenha um papel importante na gestão dos recursos, garantindo que os custos sejam controlados e que a obra seja concluída dentro do orçamento previsto.

Em obras públicas, o papel do mestre de obras é ainda mais crucial devido à maior complexidade e escala desses projetos. Ele precisa gerenciar equipes, coordenar múltiplas frentes de trabalho e assegurar a conformidade com regulamentos e normas técnicas. Além disso, deve garantir a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

O mestre de obras atua também na gestão de conflitos, na adaptação a imprevistos e na motivação da equipe. A capacidade de resolver problemas rapidamente e tomar decisões assertivas é fundamental para o sucesso da obra.

Finalmente, vale anotar que o mestre de obras é um elemento vital tanto nas obras privadas quanto nas





públicas. Sua expertise, liderança e capacidade de gestão são determinantes para o sucesso do projeto, garantindo que a obra seja realizada com qualidade, segurança e dentro dos prazos e orçamentos estabelecidos. A presença de um mestre de obras experiente é, portanto, indispensável para qualquer projeto de construção.

Este projeto contou com a colaboração do engenheiro civil e advogado Gilberto F. Kfoury.

Assim, encaminhamos este projeto de lei para a análise dos nobres colegas desta casa de leis contando com sua aprovação.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003000310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 13/11/2024 07:13

Checksum: **23E7648957F8A89F05BE99B45FD0712CA53E16D290C34C2739679986ECF8C8DD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.